



LEI Nº 2787/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, MATEUS LEME, MG faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Mateus Leme para 2018, que orientam a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais.

§1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins



do art. 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo I, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei Municipal que disporá sobre o Plano Plurianual Investimentos relativo ao período de 2017 – 2020, os quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§1º No presente exercício de 2017, o Anexo I à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por conter prioridades determinadas no Plano Plurianual de Investimentos período 2017-2020, será encaminhado para aprovação do Poder Legislativo na data de 30 de agosto de 2017 e fará parte após sua aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018.

§2º O projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 2018 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo, em consonância com o Anexo I;

Art. 3º. As metas de resultados fiscais são estabelecidas no Anexo I, denominado “Metas Fiscais”, desdobrado em:

Demonstrativo I - Metas Anuais se for caso relacionar as tabelas vinculadas a esse Demonstrativo (ver compatibilidade com sistema);

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; se for caso relacionar as tabelas vinculadas a esse Demonstrativo (ver compatibilidade com sistema);

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; se for caso relacionar as tabelas vinculadas a esse Demonstrativo (ver compatibilidade com sistema);

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



Demonstrativo ou Tabela VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo ou Tabela IX – Riscos Fiscais e Providencias;

Metas Anuais de Receitas;

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Resultado Primário;

Receita Prevista e Despesa Fixada

Art. 4º. Os valores apresentados nos anexos de que tratam o art. 3º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 8º. A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão ao Executivo até o dia 30 de julho de 2017.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 01 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;



e) órgão responsável pelo pagamento.

§1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§2º. No decorrer do exercício de 2018 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 1964 e art.8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.



Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2018, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 16. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III



Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



Art. 19. Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 à 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção V

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 20. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei municipal correlata.

§1º. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§2º. As transferências de recursos ao Terceiro Setor, no que couber, deverão submeter-se à Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204,



de 14/12/2015, observadas as dispensas de realização de Chamamento Público previstas no art. 30, e incisos, da referida norma.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 24. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;



III adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. Estão a salvo das regras contidas no §1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º. Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº.101 de 2000.

Art. 25. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, §2º da Lei Federal nº 4320, de 1964.



Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e em seus créditos adicionais.

Art. 29. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

§2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto:

I – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, em até 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento sem afetar o limite de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II – transpor recursos entre projetos ou atividade de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o parágrafo 1º desse artigo em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função de alteração na prioridade de execução dessas ações;



III – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o parágrafo 1º desse artigo, em função de prioridades de gastos.

§3º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município ao novo órgão.

Art. 30. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite, a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros, mediante Reestimativa da Receita.

Art. 31. Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro do exercício de 2017.

Art. 32. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§1º. A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.



I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§2º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§3º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 33. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 35. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2017, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

CNPJ – 18.715.433/0001-99

Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 3537 5800

14

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* dos artigos 14 e 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2018.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 09 de junho de 2017.

Júlio Cezar Nogueira Fares Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

LDO - Metas Fiscais

Anexo I - Metas Anuais

Exercício: 2018

R\$ 1,00

Página 00001
18/04/2017 - 12:58:34

PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo1)

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 1º

Especificação	Referência: 2018			Exercício 2019			Exercício 2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.
Receita Total	72.000.000	69.164.265	*** ***,***	75.599.900	72.344.401	*** ***,***	79.379.800	75.961.531	*** ***,***
Receita Primária (I)	71.513.600	68.697.022	*** ***,***	75.089.200	71.855.693	*** ***,***	78.843.600	75.448.421	*** ***,***
Despesa Total	72.000.000	69.164.265	*** ***,***	75.599.900	72.344.401	*** ***,***	79.379.800	75.961.531	*** ***,***
Despesa Primárias (II)	70.163.482	67.400.079	*** ***,***	73.671.600	70.499.138	*** ***,***	77.355.000	74.023.923	*** ***,***
Resultado Primário (I-II)	1.350.117	1.296.942	*** ***,***	1.417.600	1.356.555	*** ***,***	1.488.600	1.424.497	*** ***,***
Resultado Nominal	1.140.545	1.095.624	*** ***,***	-2.300.000	-2.200.956	*** ***,***	0	0	0,0000
Dívida Pública Consolidada	1.400.000	1.344.860	*** ***,***	2.000.000	1.913.875	*** ***,***	0	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-2.750.000	-2.641.690	*** ***,***	-450.000	-430.622	*** ***,***	0	0	0,0000
Parâmetros		2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Índices Inflacionários Acumulados		1,0550	1,0550	1,0400	1,0410	1,0450	1,0450		
P.I.B.		0	0	0	0	0	0		

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****LDO - Metas Fiscais****Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício Anterior**

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I

Exercício: 2018

R\$ 1,00

Página 00001
18/04/2017 - 12:58:47
PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo2)

Referência: 2018

Especificação	Meta Corrente 2016	% P.I.B.	Meta Realizada 2016	% P.I.B.	Variação	
					Valor	%
Receita Total	74.685.455	***.***.****	62.576.814	***.***.****	-12.108.640	-16,2128
Receita Primária (I)	74.279.320	***.***.****	62.012.742	***.***.****	-12.266.577	-16,5141
Despesa Total	74.685.455	***.***.****	57.222.040	***.***.****	-17.463.414	-23,3826
Despesa Primária (II)	72.984.009	***.***.****	55.487.189	***.***.****	-17.496.820	-23,9735
Resultado Primário (I-II)	1.295.310	***.***.****	6.525.552	***.***.****	5.230.242	403,7829
Resultado Nominal	-1.080.523	***.***.****	0	0,0000	1.080.523	-100,0000
Dívida Pública Consolidada	1.661.816	***.***.****	0	0,0000	-1.661.816	-100,0000
Dívida Consolidada Líquida	-520.841	***.***.****	0	0,0000	520.841	-100,0000
Parâmetros	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Índices Inflacionários Acumulados	1,0550	1,0550	1,0400	1,0410	1,0450	1,0450
P.I.B.	0	0	0	0	0	0

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****LDO - Metas Fiscais****Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II

Exercício: 2018

R\$ 1,00Página 00001
18/04/2017 - 12:59:06PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo3)

Valores Correntes

Especificação	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Referência 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%
Receita Total	64.600.000	74.685.455	15,61	70.324.610	-5,83	72.000.000	2,38	75.599.900	4,99	79.379.800	4,99
Receita Primária (I)	64.328.728	74.279.320	15,46	69.868.110	-5,93	71.513.600	2,35	75.089.200	4,99	78.843.600	4,99
Despesa Total	64.600.000	74.685.455	15,61	70.324.610	-5,83	72.000.000	2,38	75.599.900	4,99	79.379.800	4,99
Despesa Primária (II)	63.142.000	72.984.009	15,58	68.623.164	-5,97	70.163.482	2,24	73.671.600	4,99	77.355.000	4,99
Resultado Primário (I-II)	1.186.728	1.295.310	9,14	1.244.945	-3,88	1.350.117	8,44	1.417.600	4,99	1.488.600	5,00
Resultado Nominal	-1.067.703	-1.080.523	1,20	-1.088.612	0,74	1.140.545	-204,77	-2.300.000	-301,65	0	-100,00
Dívida Pública Consolidada	2.575.063	1.661.816	-35,46	747.816	-55,00	1.400.000	87,21	2.000.000	42,85	0	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	559.681	-520.841	-193,06	-1.609.454	209,01	-2.750.000	70,86	-450.000	-83,63	0	-100,00

Valores com Base nos Índices Inflacionários - Constantes

Especificação	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Referência 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%
Receita Total	68.153.000	78.793.155	15,61	70.324.610	-10,74	69.230.769	-1,55	72.344.401	4,49	75.961.531	4,99
Receita Primária (I)	67.866.808	78.364.682	15,46	69.868.110	-10,84	68.763.076	-1,58	71.855.693	4,49	75.448.421	4,99
Despesa Total	68.153.000	78.793.155	15,61	70.324.610	-10,74	69.230.769	-1,55	72.344.401	4,49	75.961.531	4,99
Despesa Primária (II)	66.614.810	76.998.129	15,58	68.623.164	-10,87	67.464.887	-1,68	70.499.138	4,49	74.023.923	4,99
Resultado Primário (I-II)	1.251.998	1.366.552	9,14	1.244.945	-8,89	1.298.189	4,27	1.356.555	4,49	1.424.497	5,00
Resultado Nominal	-1.126.427	-1.139.952	1,20	-1.088.612	-4,50	1.096.677	-200,74	-2.200.956	-300,69	0	-100,00
Dívida Pública Consolidada	2.716.692	1.753.216	-35,46	747.816	-57,34	1.346.153	80,01	1.913.875	42,17	0	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	590.464	-549.488	-193,06	-1.609.454	192,90	-2.644.230	64,29	-430.622	-83,71	0	-100,00

Parâmetros	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Índices Inflacionários Acumulados	1,0550	1,0550	1,0400	1,0410	1,0450	1,0450
P.I.B.	0	0	0	0	0	0

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

LDO - Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Exercício 2018

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso V

R\$ 1,00

Página 00001
18/04/2017 - 12:57:02
PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo_ecrr)

Tributo	Modalidade	Setores/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Impostos e Taxas Municipais Municipais	IPTUe ISS	População Municipal	200.000,00	150.000,00	100.000,00	Recebimento dos Tributos inscritos em dívida ativa mediante o incentivo de captação da Receita.
Total			200.000,00	150.000,00	100.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

LDO - Metas Fiscais

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício 2018

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso III

R\$ 1,00

Página 00001
18/04/2017 - 12:53:57
PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo_epl)

Especificação	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio / Capital	30.150.576,06	100,00	33.109.070,35	100,00	35.413.121,41	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	30.150.576,06	100,00	33.109.070,35	100,00	35.413.121,41	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

LDO - Metas Fiscais

Anexo IX - Riscos Fiscais e Providências

Exercício 2018

LRF, Art. 4º, Par. 3º

R\$ 1,00

Página 00001
18/04/2017 - 12:56:07
PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo_rfp)

Riscos Fiscais	Valor	Providências	Valor
Mudanças no cenário econômico que podem afetar as projeções das receitas de Transferências Constitucionais	2.000.000,00	Limitação de despesa mediante a redução das despesas correntes	2.000.000,00
A não efetivação das receitas de Transferências de Convênios	2.900.000,00	Adiamentos dos investimentos programados para o exercício	2.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

LDO - Metas Fiscais

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício 2018

LRF, Art. 4º, Par 2º, Inciso III

R\$ 1,00

Página 00001

18/04/2017 - 12:55:30

PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo_oar0aa)

Receitas Realizadas	2014	2015	2016
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Realizadas	2014	2015	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

LDO - Metas Fiscais

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício 2018

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso V

R\$ 1,00

Página 00001
18/04/2017 - 12:55:47
PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo_medocc)

Evento	Valor Previsto em 2018
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	1.675.390,00
Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - FPM	21.590.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	4.318.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	1.000.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	500.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	1.500.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
Despesa de Custeio	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	1.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

LDO - Metas Fiscais

Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Despesa

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso II / Portaria STN 248/2003

Exercício 2018

Página 00001
18/04/2017 - 12:56:43
PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo_tdmc)

Código	Especificação	Descrição
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	Conforme Crescimento vegetativo da folha; aplicação do índice inflacionário IPCA (IBGE) previsto para 2018 pelo relatório de mercado -FOCUS (mediana agregada)- do Banco Central do Brasil ; e reajuste do salário mínimo previsto pelo Governo Federal.
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	Mediante aplicação da taxa média SELIC 2017 (mediana agregada) prevista pelo relatório de mercado - FOCUS - do Banco Central do Brasil.
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	Estimativa prevista mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA (IBGE) previsto pelo relatório FOCUS do Banco Central do Brasil ;e previsão de crescimento do PIB - Produto Interno Bruto do Governo Federal.
4.4.00.00.00.00	Investimentos	Conforme previsão de assinaturas de convênios com o governo Federal e Estadual.
4.5.00.00.00.00	Inversões Financeiras	Nenhuma previsão de inversão financeira
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	Conforme cláusulas contratuais com o INSS e previsão da taxa média SELIC (mediana agregada).
8.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	Conforme estabelecido nas Legislações Vigentes, devendo ser de no mínimo 0,10% da RCL; análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda sobre possíveis riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

LDO - Metas Fiscais

Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso II / Portaria STN 248/2003

Exercício 2018

Página 00001

18/04/2017 - 12:56:25

PROSISCO
SIADOF/sirlei
(rldo_trmc)

Código	Especificação	Descrição
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	Projeção conforme relatório FOCUS abril/2017 do Banco Central do Brasil - Expectativa de crescimento do PIB e índice inflacionário IPCA (IBGE).
1.1.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.1.12.02.00.00	IMPOSTO SOBRE PROPRI.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.1.12.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATU	Conforme Legislação Pertinente, Decreto 3000/99.
1.1.12.08.00.00	IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIREITOS	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.1.13.05.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.1.20.00.00.00	TAXAS	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.2.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUICOES	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.2.10.29.07.00	CONTRIBUICAO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS	Nada previsto
1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.3.25.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.4.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	Nada previsto
1.5.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	Nada previsto
1.6.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	Nada previsto
1.7.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.7.21.01.02.00	COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.7.21.01.05.00	COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.7.21.22.20.00	COTA PARTE DE COMPENSACAO FINANCEIRA REC. MINERAIS	Em apuração.
1.7.21.36.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.7.22.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.7.22.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.7.22.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	Expectativa com base na projeção do índice IPCA (IBGE) - Relatório FOCUS Abril/2017 (mediana agregada) do Banco Central do Brasil
1.7.24.01.00.00	TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB	Com base na quantidade prevista de alunos matriculados na rede municipal de educação e previsão do FNDE.
1.7.60.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	Com base na expectativa de assinaturas de convênios com a esfera Estadual e Federal
1.7.62.99.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS	Com base na expectativa de assinaturas de convênios com a esfera Estadual
1.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Com base nos históricos contábeis aplico-se um percentual de crescimento compatível com as estimativa de crescimento do PIB e das metas de inflação fixadas pelo Banco Central
2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	Com base na expectativa de assinaturas de convênios com a esfera Estadual e Federal
2.1.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	Nada previsto
2.2.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	Nenhuma Alienação de Ativos prevista
2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	Com base na expectativa de assinaturas de convênios com a esfera Estadual e Federal
2.5.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Com base na expectativa de assinaturas de convênios com a esfera Estadual e Federal
7.0.00.00.00.00	Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Nada previsto
9.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	Com base na legislação pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO****Receita Prevista e Despesa Fixada****R\$ 1,00**Página 00001
18/04/2017 - 12:58:00PROSISCO
SIADOF/sirlei
(ldometard)

Especificação	Anterior	Anterior		Anterior		Referência		Projeção		Projeção	
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receitas Correntes	69.076.086	79.973.222	13,63	75.651.510	-5,71	75.953.500	0,40	79.751.100	4,76	83.738.600	4,76
Receita Tributária	6.179.942	8.556.451	27,77	9.535.850	10,27	9.544.850	0,09	10.022.000	4,76	10.523.100	4,76
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	918.199	0	0,00	0	0,00	2.700.000	100,00	2.835.000	4,76	2.976.700	4,76
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	1.193.011	1.327.851	10,15	527.850	-151,56	536.850	1,68	563.600	4,75	591.700	4,75
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	1.643.705	0	0,00	0	0,00	1.930.000	100,00	2.026.500	4,76	2.127.800	4,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.194.429	2.442.454	10,15	3.245.000	24,73	3.245.000	0,00	3.407.200	4,76	3.577.500	4,76
Taxas	230.598	356.661	35,35	1.133.000	68,52	1.133.000	0,00	1.189.600	4,76	1.249.000	4,76
Receitas de Contribuições	1.200.000	500.000	-140,00	500.000	0,00	500.000	0,00	525.000	4,76	551.200	4,75
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	271.272	406.135	33,21	456.500	11,03	486.400	6,15	510.700	4,76	536.200	4,76
Remuneração de Depósitos Bancários	271.272	406.135	33,21	456.500	11,03	486.400	6,15	510.700	4,76	536.200	4,76
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	60.201.396	68.893.625	12,62	63.099.160	-9,18	63.432.250	0,53	66.603.800	4,76	69.933.900	4,76
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios	18.994.433	0	0,00	21.590.000	100,00	21.590.000	0,00	22.669.500	4,76	23.802.900	4,76
Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territor	141.251	157.216	10,15	357.500	56,02	357.500	0,00	375.300	4,74	394.000	4,75
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	4.839.591	8.844.692	45,28	1.537.845	-475,14	1.550.000	0,78	1.627.500	4,76	1.708.800	4,76
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	102.383	0	0,00	121.500	100,00	121.500	0,00	127.500	4,71	133.800	4,71
Cota-parte do ICMS	14.886.558	0	0,00	0	0,00	16.570.000	100,00	17.398.500	4,76	18.268.400	4,76
Cota-parte do IPVA	2.544.110	0	0,00	2.930.000	100,00	2.930.000	0,00	3.076.500	4,76	3.230.300	4,76
Cota-parte do IPI sobre Exportação	211.691	0	0,00	323.500	100,00	323.500	0,00	339.600	4,74	356.500	4,74
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	9.876.693	10.976.627	10,02	10.975.000	-0,01	11.275.000	2,66	11.838.700	4,76	12.430.600	4,76
Transferências de Convênios	105.322	115.000	8,42	115.000	0,00	115.000	0,00	120.700	4,72	126.700	4,74
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	1.223.476	1.617.011	24,34	2.060.000	21,50	1.990.000	-3,52	2.089.500	4,76	2.193.900	4,76
Receitas de Capital	2.900.000	2.900.000	0,00	2.991.600	3,06	4.365.000	31,46	4.583.200	4,76	4.812.300	4,76
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	2.900.000	2.900.000	0,00	2.991.600	3,06	4.365.000	31,46	4.583.200	4,76	4.812.300	4,76
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita	-7.376.086	-8.187.767	0,00	-8.318.500	0,00	-8.318.500	0,00	-8.734.400	0,00	-9.171.100	0,00
TOTAIS	64.600.000	74.685.455	13,50	70.324.610	-6,20	72.000.000	2,33	75.599.900	4,76	79.379.800	4,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO****Receita Prevista e Despesa Fixada****R\$ 1,00**Página 00002
18/04/2017 - 12:58:00PROSISCO
SIADOF/sirlei
(Idometard)

Especificação	Anterior			Referência			Projeção		Projeção		
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
DESPESAS CORRENTES	58.276.988	67.550.704	13,73	62.741.937	-7,66	64.179.033	2,24	67.387.900	4,76	70.757.100	4,76
Pessoal e Encargos Sociais	32.470.050	37.789.584	14,08	36.377.264	-3,88	37.196.127	2,20	39.055.900	4,76	41.008.600	4,76
Juros e Encargos da Dívida	544.000	701.445	22,45	701.445	0,00	836.517	16,15	878.300	4,76	922.200	4,76
Outras Despesas Correntes	25.262.937	29.059.674	13,07	25.663.228	-13,23	26.146.389	1,85	27.453.700	4,76	28.826.300	4,76
DESPESAS DE CAPITAL	6.258.411	7.055.065	11,29	7.502.987	5,97	7.740.966	3,07	8.128.000	4,76	8.534.500	4,76
Investimentos	5.344.411	6.055.065	11,74	6.502.987	6,89	6.740.966	3,53	7.078.000	4,76	7.431.900	4,76
Inversões Financeiras	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização da Dívida	914.000	1.000.000	8,60	1.000.000	0,00	1.000.000	0,00	1.050.000	4,76	1.102.600	4,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.600	79.685	18,93	79.685	0,00	80.000	0,39	84.000	4,76	88.200	4,76
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	64.600	79.685	18,93	79.685	0,00	80.000	0,39	84.000	4,76	88.200	4,76
TOTAIS	64.600.000	74.685.455	13,50	70.324.610	-6,20	72.000.000	2,33	75.599.900	4,76	79.379.800	4,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME****Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário - LDO****Receita Prevista e Despesa Fixada**

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

R\$ 1,00

Página 00001
18/04/2017 - 12:57:36PROSISCO
SIADOF/sirlei
(metaprim)

Especificação	Anterior 2015	Anterior 2016	Anterior 2017	Referência 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Receitas Correntes	69.076.086	79.973.222	75.651.510	75.953.500	79.751.100	83.738.600
Receita Tributária	6.179.942	8.556.451	9.535.850	9.544.850	10.022.000	10.523.100
Receitas de Contribuição	1.200.000	500.000	500.000	500.000	525.000	551.200
Receita Patrimonial	271.272	406.135	456.500	486.400	510.700	536.200
Receita de Valores Mobiliários (-)	-271.272	-406.135	-456.500	-486.400	-510.700	-536.200
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	60.201.396	68.893.625	63.099.160	63.432.250	66.603.800	69.933.900
Outras Receitas Correntes	1.223.476	1.617.011	2.060.000	1.990.000	2.089.500	2.193.900
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Deduções do Fundef (-)	-7.376.086	-8.187.767	-8.318.500	-8.318.500	-8.734.400	-9.171.100
Receitas Fiscais Correntes (I)	61.428.728	71.379.320	66.876.510	67.148.600	70.506.000	74.031.300
Receitas de Capital	2.900.000	2.900.000	2.991.600	4.365.000	4.583.200	4.812.300
Operações de Crédito (-)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (-)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (-)	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	2.900.000	2.900.000	2.991.600	4.365.000	4.583.200	4.812.300
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (II)	2.900.000	2.900.000	2.991.600	4.365.000	4.583.200	4.812.300
Receitas Primárias (III)=I+II	64.328.728	74.279.320	69.868.110	71.513.600	75.089.200	78.843.600
Despesas Correntes	58.276.988	67.550.704	62.741.937	64.179.033	67.387.900	70.757.100
Pessoal e Encargos	32.470.050	37.789.584	36.377.264	37.196.127	39.055.900	41.008.600
Juros e Encargos da Dívida (-)	-544.000	-701.445	-701.445	-836.517	-878.300	-922.200
Outras Despesas Correntes	25.262.937	29.059.674	25.663.228	26.146.389	27.453.700	28.826.300
Despesas Fiscais Correntes (IV)	57.732.988	66.849.259	62.040.492	63.342.516	66.509.600	69.834.900
Despesas de Capital	6.258.411	7.055.065	7.502.987	7.740.966	8.128.000	8.534.500
Investimentos	5.344.411	6.055.065	6.502.987	6.740.966	7.078.000	7.431.900
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (-)	-914.000	-1.000.000	-1.000.000	-1.000.000	-1.050.000	-1.102.600
Despesas Fiscais de Capital (V)	5.344.411	6.055.065	6.502.987	6.740.966	7.078.000	7.431.900
Reserva de Contingência (VI)	64.600	79.685	79.685	80.000	84.000	88.200
Despesas Primárias (VII)=IV+V+VI	63.142.000	72.984.009	68.623.164	70.163.482	73.671.600	77.355.000
Resultado Primário (VIII)=III-VII	1.186.728	1.295.310	1.244.945	1.350.117	1.417.600	1.488.600